



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5567/2024.**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa C.H ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA , Autorizado pelo Edital nº 3508/2023.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **C.H ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.616.071/0001-98, sediada na rodovia RST 348, nº 300 – Distrito Industrial da Cidade de Agudo/RS, CEP nº 96.540-000, por seu representante legal, o Sr. **Carlos Henrique Roggia**, Diretor Geral, inscrito no CPF sob nº 286.695.840-34, portador da cédula de identidade nº 8005691301, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos de concreto, a ser executada na **Rua Manoel Francisco O. Machado** (trecho entre a Rua Monteval Araújo e a Rua Milton Magalhães de Lima) totalizando 1.480,00 m<sup>2</sup> de área superficial.

**Parágrafo Único** – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do **Edital nº 3508/2023**, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da **CONTRATADA**.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 399.759,32** (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) em seis (06) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante laudo emitido pela fiscalização.

**§ 1º** – A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa da obra licitada, a ser realizado pela fiscalização designada pelo Sr. Prefeito Municipal.



§ 2º – A Contratada deverá até o dia (05) cinco de cada mês emitir e apresentar a Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o último dia do mês anterior.

§ 3º – Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 4º – O Município deverá promover as retenções cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º – O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

§ 6º Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos através da seguinte Dotação Orçamentária:

- 08.01.15.451.0103.1.062 – 44.90.51.00 Red. 613 Rec. 1500.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo para conclusão total será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA –** A Contratada sujeitar-se-á penalidades, as quais estão previstas no item 9 do Edital nº 3508/2023.

## DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 – Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos a empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

§ 2 – A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.



### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do servidor **Evaldo Gomes**, inscrito no CPF nº 693.577.300-87, residente e domiciliado na Rua Modesto Ferreira, nº 432, Bairro Vila Sul, Caçapava do Sul-RS que atuará como Fiscal, sendo que o Sr. **Ariovaldo Gomes da Silva**, inscrito no CPF 214.370.680-49, residente e domiciliado no Rincão dos Godinhos, interior do Município de Caçapava do Sul/RS, atuará como Gestor do presente Contrato.

§ 1º – A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

§ 2º – A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 22 de fevereiro de 2024.

**Empresa C.H. Roggia Construções Ltda**  
**Contratada**

**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**